

## **REGIMENTO INTERNO DE CORPO DE CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CATARINA**

O Hospital Santa Catarina é filial mantida pela Associação Congregação de Santa Catarina, estabelecida na Avenida Paulista, 200, inscrito no CNPJ sob o nº 60.922.168/0007-71, administrada na forma de seu Estatuto Social, regularmente registrado no 4º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado São Paulo.

O Regimento Interno de Corpo Clínico foi elaborado com base na, na Resolução CREMESP nº 134, de 21 de março de 2006, e na Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016, e dispõe sobre as normas de relacionamento ético e científico, devendo ser seguido por todo e qualquer médico que utilize as instalações do Hospital Santa Catarina para prática profissional.

### **Capítulo I – Conceituação**

Artigo 1º - Corpo Clínico do Hospital Santa Catarina é composto pelos médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e credenciados nesta instituição, com a incumbência de prestar assistência aos pacientes, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, respeitadas as disposições do presente Regimento.

Parágrafo Único - Além dos médicos, poderão fazer parte deste, profissionais de nível superior, formados em odontologia, farmácia, bioquímica, nutrição e demais profissionais da área da saúde, nos termos do Item 1.2 do Anexo I da Resolução CREMESP n.º 134, de 21 de março de 2006.

### **Capítulo II – Objetivos principais do Corpo Clínico**

Artigo 2º - O Corpo Clínico tem como objetivos, dentre outros:

- a) Reunir o conjunto de médicos do Hospital Santa Catarina;
- b) Promover a melhoria no atendimento ao paciente;
- c) Promover o bom desempenho profissional e a constante busca pelo aperfeiçoamento profissional;
- d) Estimular a pesquisa médica;
- e) Cooperar com a administração do Hospital Santa Catarina para melhoria do serviço;
- f) Colaborar com o cumprimento do Código de Ética Médica.

### **Capítulo III – Composição do Corpo Clínico**

Artigo 3º - O Corpo Clínico do Hospital Santa Catarina é composto pelos seguintes membros:

- a) Membros Titulares;
- b) Membros Assistentes;
- c) Membros Eventuais.

Artigo 4º - São Membros Titulares os médicos, contratados ou não pelo Hospital Santa Catarina, que participam de forma contínua e efetiva da vida hospitalar da instituição e apresentam documentação (residência ou título de especialista) de acordo com a política de outorga do programa de relacionamento médico do hospital.

Parágrafo Primeiro. Por participação contínua e efetiva considera-se o profissional médico que utilize as instalações do Hospital Santa Catarina para a prática profissional ao menos 01 (uma) vez ao mês.

Artigo 5º - São Membros Assistentes os profissionais médicos graduados que ainda não detém título de especialista, mantendo ou não vínculo contratual ou empregatício com o hospital.

Parágrafo Primeiro – Os Membros Assistentes são classificados nas seguintes categorias:

- a) Primeiro Auxiliar: **graduado** em medicina que esteja cursando o segundo ano de Residência Médica;

- b) Segundo Auxiliar: **graduado** em medicina que esteja cursando o primeiro ano de Residência Médica;
- c) Residente sem prova de título: graduado em medicina que já tenha finalizado o curso de residência médica, mas que ainda não tenha realizado a prova de títulos.

Parágrafo Segundo – Os Médicos Assistentes só podem atuar sob a supervisão direta de um Médico Titular.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração do credenciamento do Primeiro Auxiliar é de 03 anos, devendo o médico, após esse período requisitar seu cadastro como Médico Titular.

Parágrafo Quarto – O prazo de duração do credenciamento do Segundo Auxiliar é de 04 anos, devendo o médico, após esse período requisitar seu cadastro como Médico Titular.

Artigo 6º - São Membros Eventuais os profissionais, contratados ou não pelo Hospital Santa Catarina, que atuam esporadicamente na vida hospitalar da instituição.

Parágrafo Primeiro. O prazo de duração do credenciamento do Membro Eventual é de um dia, cabendo ao profissional requerer seu credenciamento como Membro Titular.

Artigo 7º - Os Membros Titulares e os Membros Assistentes poderão participar das Comissões instituídas pelo presente Regimento.

#### **Capítulo IV – Das Comissões obrigatórias**

Artigo 8º – O Hospital Santa Catarina manterá, ao menos, as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Ética Médica, nos termos da Resolução CFM nº 2152/2016;
- b) Comissão de Revisão de Prontuários;
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- d) Comissão de Revisão de Óbito;
- e) Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro. As comissões indicadas neste Artigo serão regidas por regimentos próprios.

Parágrafo Segundo. O regimento da Comissão de Ética Médica deve ser aprovado por seus membros e, os demais, pelos membros da referida comissão, **Comitê de Qualidade** do Hospital Santa Catarina e Diretoria Técnica.

## **Capítulo V – Administração, Direção Técnica e Conselho Técnico de Especialistas**

Artigo 9º – O Hospital Santa Catarina é administrado nos termos do Estatuto Social da Associação Congregação de Santa Catarina.

Artigo 10 – O Diretor Técnico é escolhido pela administração do Hospital Santa Catarina e tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício dos pacientes da instituição, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- d) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar na pasta do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- e) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013;
- f) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- g) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de

- salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- h) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
  - i) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
  - j) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
  - k) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
  - l) Assegurar que as propagandas institucionais obedçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974/ 2011, ou aquela que a suceder;
  - m) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
  - n) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
  - o) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
  - p) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
  - q) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
  - r) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
  - s) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002e nº 2.056/2013 ou legislação superveniente;
  - t) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
  - u) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico de Especialistas.

Parágrafo Primeiro. Para o cargo de Diretor Técnico pode ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo. O Diretor Técnico é responsável perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro. Nos impedimentos do Diretor Técnico, a Administração do Hospital Santa Catarina designará, imediatamente, substituto médico enquanto durar o impedimento.

Parágrafo Quarto. Nos termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 2.147/2016, é obrigatório o exercício presencial da Direção Técnica.

Artigo 11 - É assegurado ao Diretor Técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas neste regimento, nos termos indicados pelos Artigos 17 e 18 da Resolução CFM nº 2056/2013.

Artigo 12 – O Conselho Técnico de Especialistas é órgão consultivo com representação técnica do corpo clínico do Hospital Santa Catarina.

Parágrafo único. O Conselho Técnico de Especialistas é um órgão consultor, corresponsável pelas diretrizes de boas práticas assistenciais, padronização de procedimentos, definição de critérios de outorga nas especialidades e áreas de atuação, programas de ensino e pesquisa, sendo escolhidos pela Administração do Hospital Santa Catarina.

Artigo 13 - São de competência do Conselho Técnico de Especialistas:

- a) Discutir as maneiras de implantação de Diretrizes de boas práticas assistenciais propostas pela Administração;
- b) Subsidiar a elaboração de padronização de procedimentos;
- c) Atualizar, de acordo com padrões de excelência e segundo critérios da comissão mista de especialidades do CFM, os critérios de outorga de especialidades e de

áreas de atuação para atuação de profissionais médicos no Hospital Santa Catarina;

- d) Apoiar o desenvolvimento de programas de estágios para pós-graduandos não remunerados no Hospital Santa Catarina;
- e) Apoiar a elaboração das provas técnicas para avaliação de desempenho nas diversas especialidades do Hospital Santa Catarina;
- f) Apoiar a avaliação da participação da instituição em estudos multicêntricos

Artigo 14 - O Conselho Técnico de Especialistas será composto por 11 profissionais:

- a) Um Coordenador médico das Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Santa Catarina;
- b) Um Representante das especialidades clínicas (Pneumologia, Endocrinologia, Nefrologia, Geriatria, Dermatologia, Reumatologia, Infectologia, Gastroenterologia, etc.);
- c) Um Representante das especialidades cirúrgicas (Ginecologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Otorrinolaringologia, Cirurgia Buco-maxilo, etc.);
- d) Um Representante do Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Centro de Diagnóstico por Imagem, Endoscopia, Patologia Clínica, Cirúrgica e Banco de Sangue;
- e) Cinco Coordenadores de cada uma das linhas estratégicas do Hospital Santa Catarina, quais sejam: Neurologia, Cardiologia, Ortopedia, Oncologia e Pediatria;
- f) O Diretor Técnico do Hospital Santa Catarina;
- g) O Diretor Corporativo de Qualidade e Segurança.

Parágrafo Único - Os membros serão convidados pela Administração do Hospital Santa Catarina.

Artigo 15 – O Conselho Técnico de Especialistas reunir-se-á, ao menos, a cada trimestre, devendo suas reuniões serem convocadas com, ao menos, 02 dias de antecedência, por meio mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico dos membros.

Parágrafo único. Competirá ao Diretor Técnico presidir as reuniões do Conselho Técnico de Especialistas, podendo qualquer um dos membros ser designado para lavratura das atas de reunião.

## **Capítulo VI – Direitos e Deveres dos Membros do Corpo Clínicos e das Assembleias Gerais**

Artigo 16 – É dever dos integrantes do Corpo Clínico do Hospital Santa Catarina obedecer ao Código de Ética Médica, ao Estatuto e ao presente Regimento.

Artigo 17 – São direitos dos membros do Corpo Clínico exercer a medicina com plena autonomia nas funções, sendo seu dever a comunicação, à Administração do Hospital, de falhas na assistência prestada.

## **Capítulo VII – Do pedido de Admissão ao Corpo Clínico**

Artigo 18 – O profissional médico que pretender ser admitido/credenciado ao Corpo Clínico do Hospital Santa Catarina deverá apresentar pedido de credenciamento ao Diretor Técnico, instruído com os documentos a seguir indicados:

- a) Ficha de credenciamento devidamente preenchida;
- b) 01 foto recente;
- c) Currículo atualizado ou Curriculum Lattes atualizado no último ano;
- d) Diploma de conclusão de Curso Superior em Medicina;
- e) Comprovante de registro perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- f) Certidão negativa emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- g) Certidão de regularidade de pagamento junto ao Conselho Regional de Medicina
- h) Certificado de Residência Médica registrada no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) e/ou Título de Especialista registrado na AMB;
- i) Cópia das habilitações e/ou especializações realizadas em sua área de atuação, quando aplicável;



- j) Declaração de que o profissional médico recebeu, leu e tem plena ciência das disposições do presente Regimento, e das Normas de conduta ética do hospital, obrigando-se a cumpri-lo integralmente;

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Inciso IV, §3º, Artigo 2º Resolução CFM nº 2147/2016 competirá ao Diretor Técnico certificar-se da regular habilitação dos médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como de sua qualificação como especialista.

Parágrafo Segundo. No exercício da atribuição indicada no Parágrafo Primeiro do caput este Artigo, o Diretor Técnico deverá exigir a apresentação formal dos documentos arrolados e manter cópia na pasta de credenciamento do médico.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do item 7.1 do Anexo I da Resolução CREMESP nº134/2006, a admissão de profissional médico ao Corpo Clínico deve respeitar as normas administrativas do Hospital Santa Catarina.

Parágrafo Quarto. Após análise do Diretor Técnico, nos termos indicados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o pedido de credenciamento do profissional médico será analisado pela Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Quinto. O Cadastro deverá ser atualizado anualmente no mês de aniversário do médico com envio dos documentos por e-mail e/ou atualização no site específico.

Parágrafo Sexto. O médico que não atuar no hospital durante 24 meses terá o seu cadastro inativado. Para reativá-lo, deverá atualizar as informações cadastrais.

Artigo 19 – A Comissão de Credenciamento será composta pelo Diretor Técnico e por dois membros indicados em reunião do Conselho Técnico de Especialistas.

## **Capítulo VIII – Das Penalidades**

Artigo 20 – Será passível de punição o membro do Corpo Clínico que:

- a) Descumprir as disposições do Código de Ética Médica;

- b) Desrespeitar o presente Regimento;
- c) Desrespeitar normas administrativas do Hospital Santa Catarina;
- d) Desrespeitar as Normas Técnicas do Hospital Santa Catarina, especialmente, mas não se limitando, as Diretrizes e Protocolos Clínicos;
- e) Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou à saúde do paciente, inábil ao exercício da medicina;
- f) Desrespeitar qualquer empregado, contratado, paciente ou acompanhante nas dependências do Hospital Santa Catarina;
- g) Violar o sigilo médico trazendo danos, de qualquer natureza, ao Hospital Santa Catarina ou a paciente, salvo por disposição legal;
- h) Abandonar suas funções, sem justo motivo;
- i) Praticar atos que violem a imagem do Hospital Santa Catarina;
- j) Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;
- k) Cometer crimes nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes.

Parágrafo Primeiro. As infrações indicadas nas alíneas “b” a “k” deste Artigo são classificadas como infrações administrativas e serão apuradas nos termos indicados nos regulamentos internos do Hospital Santa Catarina.

Parágrafo Segundo. As infrações éticas, indicadas na alínea “a” deste Artigo, serão apuradas pela Comissão de Ética Médica e/ou pelo Conselho Regional de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 2152/2016.

Artigo 21 - As transgressões cometidas por membro do Corpo Clínico sujeitará o infrator às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária das atividades no Corpo Clínico pelo prazo máximo de 06 meses;
- c) Desativação de Cadastro;
- d) Exclusão do Corpo Clínico.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penas dependerá da gravidade da infração.

Parágrafo Segundo. A aplicação da pena de Advertência por três vezes sujeitará o Membro do Corpo Clínico à Suspensão.

Parágrafo Terceiro. Diante da gravidade dos fatos, a Administração do Hospital Santa Catarina deverá aplicar imediatamente a pena de suspensão, impossibilitando que o Membro do Corpo Clínico continue atuando no Hospital Santa Catarina até o término da apuração dos fatos.

Parágrafo Quarto. Para as infrações ao disposto na alínea “a” do Artigo 20, a pena de suspensão será aplicada até a finalização dos trabalhos da Comissão de Ética Médica.

Parágrafo Quinto. A depender da gravidade dos fatos, a Administração do Hospital Santa Catarina aplicará a pena de Desativação de Cadastro.

Artigo 22 - Competirá à Administração do Hospital aplicar as penas de Advertência, Suspensão ou Desativação de Cadastro.

Parágrafo Único. As infrações éticas, apuradas pela Comissão de Ética, poderão sujeitar o infrator à pena de exclusão, após a finalização do processo de investigação.

## **Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 23 – Em até 90 dias, contados da aprovação do presente Regimento, serão aprovados os regimentos das comissões indicadas no Artigo 8º.

Artigo 24 – Os Membros do Corpo Clínico que, na data de aprovação do presente Regimento, estavam devidamente credenciados serão requalificados, nos termos a seguir indicados:

- I. Os Membros Efetivos, Postulantes e Associados que preencham os requisitos indicados no Artigo 4º serão qualificados como Membros Titulares;
- II. Os Residentes/Estagiários que preencham os requisitos indicados no Artigo 5º serão qualificados como Membros Assistentes;
- III. Os Membros Honorários que preencham os requisitos indicados no Artigo 4º serão qualificados como Membros Titulares;

IV. Os Membros Eventuais continuarão sendo qualificados como Membros Eventuais.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 dias, contados da data da aprovação do presente Regimento, o Diretor Técnico deverá informar a cada Membro do Corpo Clínico a categoria que ocupará, utilizando, para tanto, os endereços indicados no cadastro do Hospital Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro. Os credenciamentos existentes na data de aprovação do presente Regimento serão válidos pelo período de 24 meses, contados da data de aprovação do presente Regimento.

Artigo 25 – Casos omissos, não previstos no presente Regimento, não relacionados às normas administrativas do Hospital Santa Catarina, serão dirimidos pelo Conselho Técnico de Especialistas.

Parágrafo único. Casos omissos, não previstos no presente Regimento, relacionados a aspectos éticos serão dirimidos pela Comissão de Ética Médica.

Artigo 26 – O presente Regimento será alterado por deliberação da Administração do Hospital Santa Catarina.

Artigo 27 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em 22 de março de 2017.

**Hospital Santa Catarina**

**p.p.Denilson de Santa clara p.p.Alline Jorgetto Cezarani**